



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.671 de 06 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº 057/2022 de Autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
06/09/2022
W. Mayone

"Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de Saúde em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos".

Wilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º O Município de Canarana MT e suas autarquias ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

§ 1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a porcentagem que é regulamentada de acordo com o que consta em Legislação vigente.

Parágrafo Único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II) a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III) a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

“Institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e dá outras providências”.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º - Aplica sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 3º - Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1º - A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 2º - A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 3º - A multa administrativa de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser

recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 4º - Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.

II - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.

Parágrafo único. A restauração deverá ser feita com o apoio de equipe qualificada designada pela Prefeitura Municipal e levará o tempo que for necessário para a sua conclusão.

Art. 4º - O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

I - o autor ou suspeito do ato de vandalismo;

II - o local, a data e hora do fato;

III - as provas de que disponha.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

LEI MUNICIPAL N.º 1671 2022

Lei Municipal nº 1.671 de 06 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº 057/2022 de Autoria do Legislativo).

“Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de Saúde em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos”.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º O Município de Canarana MT e suas autarquias ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

§ 1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a porcentagem que é regulamentada de acordo com o que consta em Legislação vigente.

Parágrafo Único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II) a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III) a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada

na Agência Nacional de Saúde;

V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

ERRATA - EXTRATO 23º ADITIVO CONTRATO Nº 160/2017

ERRATA - EXTRATO 23º ADITIVO CONTRATO Nº 160/2017

ONDE SE LÊ:

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**, ficando o prazo de execução estendido até o dia 21/11/2021.

LEIA-SE CORRETO:

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**, ficando o prazo de execução estendido até o dia 21/11/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 157/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 157/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2022

Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no **art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93**, a favor da empresa **ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.090.423/0001-73**, estabelecida na **Alameda Pedro Primeiro Nº 936, Quadra 35, Lote 12, Casa 02, Loteamento Façalville, Goiânia - GO, CEP: 74360-190**, no valor total de **R\$ 1.923.063,24 (Um milhão novecentos e vinte e três mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, dividido em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 320.510,54 (trezentos e vinte mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, para a **contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no município de Canarana-MT**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Canarana-MT, 08 de Setembro de 2022.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal em Exercício.

EDITAL COMPLEMENTAR 002 PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO EDITAL DE ABERTURA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Alterar, em parte, o item 2, Das Disposições gerais sobre a inscrição.

ONDE SE LÊ:

https://www.sympla.com.br/processo-seletivo-simplificado-n-0012022--ensino-medio_completo_1698438

LEIA-SE:

<https://www.sympla.com.br/processo-seletivo-simpli...>

Os demais itens permanecem inalterados.

Canarana-Mato Grosso, em 08 de setembro de 2022

Rösmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 494 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **EVALDENICE ARAUJO DOS REIS** matrícula nº 118, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo na data 05 de setembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 01 de setembro ao dia 02 de setembro de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

GABINETE

EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 007/2022 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MACEDÔNIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de: 1 GRADE ARADORA INTERM. C.R. 14X 28 ;1 GRADE NIVELADORA C. R. 185 32X22; 1 PERFURADOR DE SOLO C/ BROCA 09 E 12;

VIGÊNCIA: 08/09/2022 / 31/12/2024.

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINAS 120 E 121 DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE

EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.832.926/0001-89, com sede na Rua Belém, nº 684, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Fernando Sarzi Sartori**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2093376354 SJS/RS e CPF nº 007.950.570-83, residente no município de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 277/2022 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 068/2022 – cujo objeto é o fornecimento de internet fibra óptica, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 068/2022, firmado entre as partes acima em 01/05/2022, tem vigência até 30/04/2023;

Considerando o ofício n. 277/2022/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, eis que a Secretaria responsável está contratando novo serviço de internet, com maior velocidade (MB), solicitando rescisão;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 068/2022 a partir de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 11.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.832.926/0001-89, com sede na Rua Belém, nº 684, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado pelo sócio administrador **Fernando Sarzi Sartori**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2093376354 SJS/RS e CPF nº 007.950.570-83, residente no município de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 277/2022 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 070/2022 – cujo objeto é o fornecimento de internet fibra óptica, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 070/2022, firmado entre as partes acima em 01/05/2022, tem vigência até 30/04/2023;

Considerando o ofício n. 278/2022/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, eis que a Secretaria responsável está contratando novo serviço de internet, com maior velocidade (MB), solicitando rescisão;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 070/2022 a partir de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 11.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO OESTE TELECOM EIRELI-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA

Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de internet de fibra óptica de 100MB e 400MB com os equipamentos necessários ao fornecimento incluso, para atender a cozinha piloto e a secretaria de educação.

Valor: R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA

Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de internet de fibra óptica de 400MB para atender o departamento de comunicação marketing do gabinete do prefeito.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil, e oitocentos reais).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EVO NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra óptica de 100MB para atender a biblioteca municipal.

Valor: R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.671 de 06 de setembro de 2022
(Projeto de Lei nº 057/2022 de Autoria do Legislativo).

"Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de Saúde em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos".

Wilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º O Município de Canarana MT e suas autarquias ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

§ 1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a porcentagem que é regulamentada de acordo com o que consta em Legislação vigente.

Parágrafo Único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor, deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II) a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III) a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada

na Agência Nacional de Saúde;

V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Eventual inadimplimento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Wilson Biguelini
Prefeito em exercício de Canarana